



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO RF/DS/GSB/007/2022

(Processo: 2022-T8R23)

Município: São Roque do Canaã

Assunto: Fiscalização do Sistema de Abastecimento
de Água (Bloco 3)

GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO: GSB

DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA: DS

**Vitória: ES
Abril/2022**

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO	3
2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO	3
3. OBJETIVO	3
4. METODOLOGIA	4
5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES	5
6. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP	15

1. IDENTIFICAÇÃO

ARSP: Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo.

Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 – Enseada do Suá – CEP: 29050-335, Vitória/ES.

Telefone: (27) 3636-8500

CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento

Endereço: Av. Governador Bley, 186 – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-150

Telefone: (27) 2127-5000

2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

Tipo: Sistema de Abastecimento de Água	
Sistema de Abastecimento de São Roque do Canaã	
Encarregados de acompanhar a vistoria pela CESAN: Diego Bridi Venturini, José Carlos de Almeida, Érika de Araujo Coelho e Heber Ziviani Cintarato.	
Comunicação à Empresa: OF/ARSP/DS/Nº073/2022, recebido em 14 de Março de 2022.	
Data da Inspeção: 04/04/2022	
Legislação: Lei Federal nº 11.445/2007; Lei Estadual nº 9.096/2008; Lei Federal nº 8.078/1990; Lei Federal nº 8.987/1995; Lei Estadual nº 5.720/1998; Lei Complementar nº 827/2016; Lei complementar nº 954/2020; Resolução ARSI (Atual ARSP) nº 008/2010; Resolução ARSP Nº018/2018;	

3. OBJETIVO

Este relatório detalha a ação de fiscalização periódica realizada pela ARSP, de acordo com a localidade e escopo selecionados, em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Estadual nº 9.096/2008, Lei Estadual Complementar nº 827/2016, Lei complementar nº 954/2020 e demais normativos vigentes.

O objetivo da fiscalização foi realizar diagnóstico das condições técnicas e operacionais do sistema de abastecimento de água de São Roque do Canaã, no sentido de determinar o grau de conformidade do sistema visitado, levando-se em consideração os requisitos de qualidade que o serviço deve oferecer, em concordância com a legislação pertinente e normas técnicas.

4. METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento da ação compreendeu os procedimentos de vistoria técnica, levantamentos em campo, análise e avaliação documental, obtenção de informações e dados gerais do sistema, conforme estabelecido no Manual de Fiscalização de Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da ARSP.

4.1. Áreas e Segmentos Visitados

A seguir estão apresentadas as áreas objeto deste trabalho, constando de todos os itens e segmento.

4.1.1. Sistema de Abastecimento de Água

ÁREA	ITEM	SEGMENTO
Técnico-Operacional	• Mananciais/Captações	– Preservação e proteção – Operação e manutenção
	• Tratamentos	– Segurança, conservação e limpeza – Filtração – Casa de química – Laboratório
	• Aduções	– Operação, manutenção – Controle de perdas
	• Reservatórios	– Operação e manutenção – Limpeza e desinfecção – Controle de perdas
	• Elevatórias	– Operação e manutenção
	• Rede de Distribuição	– Operação e manutenção

4.1.2. Sistema de Atendimento

ÁREA	ITEM	SEGMENTO
Comercial	Escritório / Loja de Atendimento / Almoxarifado	— Instalações físicas do escritório

5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES

São listadas neste capítulo as constatações apuradas durante a inspeção de campo, como também, aquelas em função das informações fornecidas pela CESAN.

CONSTATAÇÃO C1: Ausência de identificação ou identificação antiga e precária nas seguintes unidades operacionais do S.A.A. de São Roque do Canaã: Captação Barragem do Córrego Seco, Captação do Milanez, EEAT Centro, EEAT Sítio Recreio, Poço 01, Poço 02, Poço 03, Poço 04 e RAT “de cima”.



Figura 1 – Captação Barragem do Córrego Seco.



Figura 2 – Captação do Milanez.



Figura 3 – EEAT Centro.



Figura 4 – EEAT Sítio Recreio.



Figura 5 – Poço 01.



Figura 6 – Poço 02.

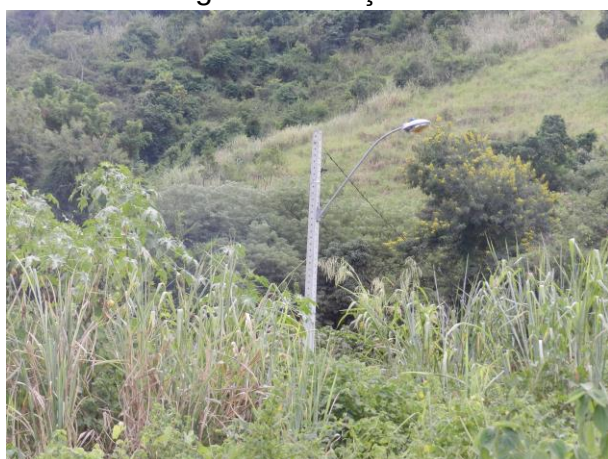


Figura 7 – Poço 03.



Figura 8 – Poço 04.



Figura 9 – RAT “de cima”.

Não conformidade NC1 – Artigo 11, inciso V, da Resolução ARSP 018 de 30/05/2018. Deixar de identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive quanto ao horário de funcionamento dos postos de atendimento ao usuário.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-03 Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D1: A CESAN deve identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água.

Prazo para atendimento: 90 dias.

CONSTATAÇÃO C2: Necessidade de manutenção de portões e/ou muros com padrão do prestador de serviços (cores e logo) nas seguintes unidades operacionais do S.A.A. de São Roque do Canaã: EEAT Centro e EEAT Sítio Recreio.



Figura 10 – EEAT Centro.



Figura 11 – EEAT Sítio Recreio.

Não conformidade NC2 – Artigo 14, inciso IV da Resolução ARSP nº 018/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-03, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D2: A CESAN deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 120 dias

CONSTATAÇÃO C3: Ausência de sinalização contra risco de choque elétrico nas seguintes unidades operacionais do S.A.A. de São Roque do Canaã: Captação do Milanez e Poço 04.



Figura 12 – Captação do Milanez.



Figura 13 – Poço 04.

Não conformidade NC3 – Inciso VI do Artigo 11 da Resolução nº 018, de 30/05/2018. Deixar de prover as áreas de risco das instalações com sinalização de risco e/ou avisos de advertência de forma adequada à visualização de terceiros.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-03, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D3: A CESAN deve prover as áreas de risco das instalações com sinalização de risco e/ou avisos de advertência de forma adequada à visualização de terceiros”.

Prazo para atendimento: 60 dias.

CONSTATAÇÃO C4: Necessidade de manutenção na estrutura física das seguintes unidades operacionais do S.A.A. de São Roque do Canaã: Captação do Santa Maria (Porta de acesso e área interna), EEAT Centro (paredes internas), EEAT São Jacinto (aberturas na casa de bombas e porta sem isolamento), EEAT Sítio Recreio (paredes internas) e RAT da ETA São Roque do Canaã.



Figura 14 – Captação do Santa Maria.



Figura 15 – EEAT Centro.



Figura 16 – EEAT São Jacinto.

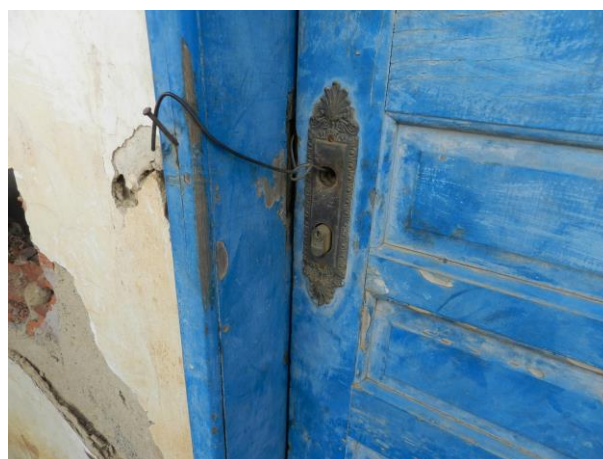


Figura 17 – EEAT São Jacinto.



Figura 18 – EEAT Sítio Recreio.



Figura 19 – EEAT Sítio Recreio.



Figura 20 - RAT da ETA São Roque do Canaã.

Não conformidade NC4 – Inciso IV do Artigo 14º da Resolução nº 018, de 30/05/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-03, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D4: A CESAN deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 120 dias.

CONSTATAÇÃO C5: Necessitam limpeza da área as seguintes unidades operacionais do S.A.A. de São Roque do Canaã: Captação do Milanez, Poço 02, Poço 03 e RAT “de cima”.



Figura 21 - Captação do Milanez.



Figura 22 – Poço 02.

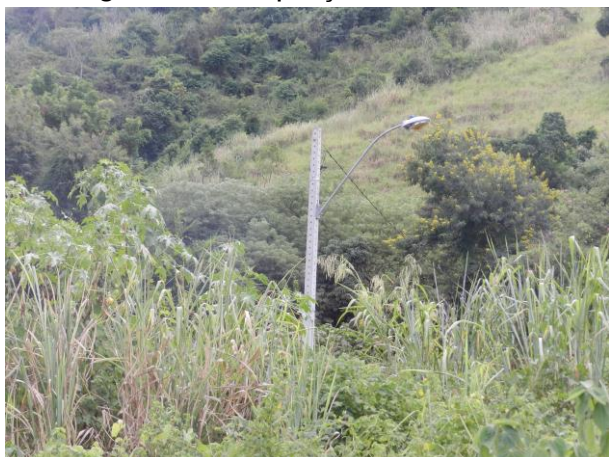


Figura 23 – Poço 03 .



Figura 24 - RAT “de Cima”.

Não conformidade NC5 –Inciso IV do Artigo 14º da Resolução nº 018, de 30/05/2018 Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-03, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D5: A CESAN deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as

exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 90 dias.

CONSTATAÇÃO C6: Isolamento deficiente nas seguintes unidades operacionais do S.A.A. da Região de São Roque do Canaã: Poço 01 e Poço 04 .



Figura 25 – Poço 01.



Figura 26 – Poço 04.

Não conformidade NC6 – Artigo 11, inciso VII, da Resolução ARSP 018 de 30/05/2018. Deixar de prover as áreas de risco com estruturas e equipamentos de segurança que possam evitar a ocorrência de acidentes e o acesso de terceiros a área física das unidades operacionais.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-03, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D6: A CESAN deve prover as áreas de risco com estruturas e equipamentos de segurança que possam evitar a ocorrência de acidentes e o acesso de terceiros a área física das unidades operacionais.

Prazo para atendimento: 30 dias.

CONSTATAÇÃO C7: Necessidade de manutenção/instalação adequada das tampas nas

seguintes unidades operacionais do S.A.A. de São Roque do Canaã: EEAT São Jacinto, Captação do Santa Maria e descarga localizada em frente a EEAT São Jacinto (as demais descargas também deverão seguir o padrão do sistema com instalação de tampa/caixa de proteção).



Figura 27 – EEAT São Jacinto.



Figura 28 – Captação do Santa Maria.



Figura 29 - Descarga inspecionada.

Não conformidade NC7 – Artigo 14, inciso IV, da Resolução ARSP 018 de. 30/05/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-03, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei

Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D7: A CESAN deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes..

Prazo para atendimento: 90 dias.

6. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP

- Priscila Ribeiro Spala: Especialista em Regulação e Fiscalização
- Louise Bussolotti – Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental.
- Jéssica Novelli – Gerente de Saneamento Básico